

**2 SEÇÃO ESPECIAL:
ATUAÇÃO ESTATAL CONTRA AS DROGAS**

UMA ANÁLISE SOCIOJURÍDICA DAS DROGAS:

USUÁRIOS E DEPENDENTES NA COMUNIDADE DA RESTINGA E O SISTEMA DEFASADO DO ESTADO

Franciele de Matos Pinto¹

Sumário: 1 Introdução. 2 Breve retrato da ofensa do Estado aos cidadãos, de acordo com as garantias fundamentais. 3 O que leva um jovem da periferia virar “refém” do sistema? 4 A (in)aplicabilidade das políticas públicas sobre drogas trazidas pela Lei 11.343/2006. 5 A escolha (ou a falta de) do usuário de drogas na Comunidade da Restinga. 6 Considerações finais. Referências.

Resumo

A deflagrada “guerra contra as drogas” vivenciada pela população brasileira que tem levado a óbito milhares de cidadãos em virtude do mau uso das drogas, fomentada pela situação calamitosa em que muitas famílias da zona periférica vivem, onde em plena luz do dia é possível encontrar crianças consumindo crack e outras que, ao invés de terem em suas mãos brinquedos, carregam armas, é o objeto do estudo empírico feito durante um ano no seio da periferia de Porto Alegre. Escolheu-se como cenário a Comunidade da Restinga, na capital gaúcha, para retratar o descaso do Estado diante da situação nefasta enfrentada pela maioria

¹ Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. E-mail: franciele_pinto@hotmail.com

das comunidades carentes em nosso país. A Restinga é uma comunidade hipossuficiente, que encontrou no narcotráfico o amparo negligenciado pelo poder público. A deficiência da política antidrogas flameja na disparidade existente entre os julgados do tribunal e os relatos dos operadores do Direito lotados na comunidade que destoam da legislação pátria vigente. A pesquisa realizada comprova que foi a adoção de políticas antidrogas proibicionistas, eivada de vício, a própria engrenagem que impulsiona e alavanca a indústria da morte, em que o poder do tráfico é notadamente mais eficaz e organizado do que o poder público estatal.

Palavras-chave: Estado. Política antidrogas. Poder. Vulnerabilidade. Comunidade da Restinga.

Abstract

Inflamed “the war against drugs” lived by the Brazilian population, that has taken the death of thousand citizens in virtue of the bad use of the drugs, fomented by the heart breaking situation where many families of the peripheral zone live, where in daylight it is possible to find kids using crack and others, instead of having on their hands toys, they carry weapons, is the object of the empirical study made during one year in the middle of Porto Alegre periphery. Restinga is a sufficient careless community that found support in the drug dealing neglected by the state. The deficiency of antidrugs politics flares up in front of the existing disparity between the judgeships of the court and the reports of the law operators filled on the community who clashed the effective native legislation. The performed research proves that the adoption forbidden antidrugs polices, contaminated from addiction, the own

gear that impulse an liver the death industry, where the traffic power is noticed more effective and organized then the national public power.

Keywords: Unbalanced state system. Antidrugs politics. Power. Vulnerability. Restinga community.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa empírica norteadora desse artigo científico foi motivada pela ânsia de retratar, visando amenizar, a realidade cruel que muitos cidadãos estão submetidos. Como falar em Estado democrático quando temos uma desigualdade ensurdecadora? Como pensar em democracia quando uns vivem em seus arranha-céus enquanto milhares de crianças são jogadas ao léu?

Com o devido distanciamento de concepções moralistas, eclesíásticas pré-concebidas advindas de imposições que foram permeadas durante séculos, e com foco na formação um olhar sócio-jurídico da política de drogas na Restinga¹, a fim de compreender o que faz um indivíduo tornar-se usuário de “droga”² e o que impulsiona muitos a tornarem-se traficantes, este estudo pretende delinear tal discrepância, possibilitando, assim, ampliar uma visão capaz de minimizar os danos existentes nesta comunidade, diante do sistema ultrapassado e atualmente ineficaz do Estado.

Há uma percepção que deve ser efetivamente superada, a fim de estancar os danos sofridos pela concepção deformada proveniente do período histórico dos regimes totalitários e que fora concretada na legislação pátria. Esse prejuízo se reflete, inegavelmente, no pensamento individual e deixou resquícios que provocaram

¹ A Restinga atualmente é classificada pelo ente estatal como “Território da Paz”, em virtude do índice de criminalidade, alarmante apresentado, aproximadamente 80% dos crimes que ocorrem no bairro provêm desse círculo vicioso que é potencializado pela problemática das drogas. O RS na paz é um programa do governo do Estado do Rio Grande do Sul que visa direcionar recursos para regiões que possuam altos índices de violência (homicídio e tráfico) e elencou a Restinga (bairro com aproximadamente 50 mil habitantes) como um território a ser protegido, em razão de sua densidade demográfica cumulada e elevado índice de violência.

² Utilizar-se-á, neste artigo, uma definição fornecida por farmacologistas, em que droga é “qualquer substância capaz de alterar o funcionamento normal de um organismo”. Tal interpretação é a mais próxima dos gregos antigos, que deriva da palavra *phármakon*, tanto para remédio como para veneno. Na concepção grega antiga, nenhuma substância, em si, é boa ou má. O uso que se faz dela é que ditará as suas consequências. Cf. ARAUJO, Tarso. *Almanaque das drogas*. São Paulo: Leya, 2012, p. 14.

o ponto cego enfrentado pelo ordenamento jurídico atual, haja vista a toxicodependência, na maioria das vezes, ser percebida exclusivamente pela ótica criminal.

As leis são feitas para garantir o bem-estar de todos, e sempre que pendem para o autoritarismo elas acabam por lesionar os princípios que visam proteger.

Dissemos ser Estado o órgão do pensamento social. Não é que todo pensamento social emane do Estado. Mas há pensamento social de duas espécies. Um vem da massa coletiva, e nela está difuso; é feito desses sentimentos, dessas aspirações, dessas crenças coletivamente elaboradas pela sociedade, e esparsas em todas as consciências. O outro é elaborado nesse órgão especial chamado de Estado, ou governo.³

Essa dicotomia existente é a engrenagem de movimento do Estado. As leis, em sua maioria, são elaboradas para adequar os fatos concebidos na sociedade como naturais, mas necessitam do aparato jurídico para regulamentá-los, ou seja, o Estado é influenciado pelos indivíduos, fruto da evolução de cada um, da disseminação do conhecimento coletivo e do senso crítico individual, que fomentam os movimentos sociais que se propagam.

Em contrapartida, temos a ferramenta criada pelo Estado, em que o ente jurídico impõe medidas reguladoras que vão contra o habitual vivenciado pela sociedade. De qualquer forma, a metamorfose ocorre todos os dias e o ordenamento pretérito autoritário, que em tese foi superado, reflete-se no pensamento do indivíduo que cria as leis e também naquele que escolhe o seu representante.

2 BREVE RETRATO DA OFENSA DO ESTADO AOS CIDADÃOS, DE ACORDO COM AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Um exame da realidade da política de drogas em contraste com a Comunidade da Restinga permite pontuar que em virtude da hipossuficiência que abarca a comunidade o crack e a maconha são as substâncias entorpecentes

fortemente consumidas no bairro, em especial porque o custo econômico para adquirir tais substâncias é consideravelmente mais baixo do que para obter substâncias sintéticas (ecstasy, LSD, cocaína, entre outras), predominantemente consumidas pela alta sociedade.

É imprescindível fazer uma singela diferenciação entre o traficante que atua em uma comunidade periférica e aquele que abastece a zona nobre. Inobstante ambos estarem sujeitos ao mesmo ordenamento jurídico, as fragilidades surgidas por trás da conduta desses agentes são distintas.

Essa diferença é palpável, não somente pelo estereótipo pejorativo que circunda os “marginais” da periferia, mas também pela realidade social que esses indivíduos estão inseridos. Até mesmo porque, em casos de calamidade, os pertencentes a classes mais abastadas possuem, em tese, maior estrutura para lidar com os casos de dependência, seja para realizar tratamentos alternativos de recuperação, seja pela possibilidade de afastar o seu usuário do núcleo marginalizado – que nada mais é do que o reflexo da ausência de participação do Estado.

Uma das causas do aumento espantoso da criminalidade nos grandes centros urbanos é a corrupção da infância que, pela falta de educação e de cuidados por parte da família e da sociedade, é recrutada para as fileiras do exército do mal.⁴

É sabido que as garantias individuais não são guarnecidas pelo poder público estatal. Basta olhar para os lados e perceber que não há como falar em igualdade. Avançamos em tantos aspectos, mas ainda existe grande parte da população que sofre, a duras penas, o descaso do Estado. Fato é que muitos destes desamparados pelo “poder público” encontram a “proteção” do “poder do narcotráfico”.

A droga cria os zumbis da noite, que furtam ou roubam, inclusive dentro de sua casa, para sustentar o vício. A droga impõe a necessidade do armamento, das mortes, do terror, pois é assim que esse mercado sobre-

³ DURKHEIM, Emile. *Lições de sociologia*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1983, p. 73.

⁴ BONUMÁ, João. *Menores abandonados e criminosos*. Apud LYRA, Diogo, *A república dos meninos: juventude, tráfico e virtude*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2013, p. 20.

vive e impõe suas regras. Isso impulsiona a questão da reincidência e a questão da criminalidade (Informação verbal)⁵.

A falta de estrutura e a ausência do Estado na comunidade são evidentes. Inobstante tenhamos essas garantias sedimentadas na Constituição da República, a realidade enfrentada pela nação, em especial, pelas zonas periféricas é frustrante. Sabe-se que atualmente o Estado investe mais em educação, conquanto atue ainda de maneira insuficiente, mas não é possível que entre tantas garantias fundamentais as crianças tenham que ficar à mercê dos traficantes, enquanto suas famílias procuram uma forma de modificar a realidade que as circunda.

A negligência do Estado no que diz respeito à saúde é outro dilema enfrentado diariamente em nosso país; seus danos são mais gravosos nas comunidades carentes. A pobreza é o retrato da desigualdade que vivenciamos. Como pode o Estado simplesmente punir aqueles que já sofrem severas inferências do poder público?

Conforme pontua Hinkelammert⁶: “Os direitos humanos devem ser direitos que o ser humano tem independentemente das instituições dentro das quais vive. Não há instituições, mas demandas que enfrentam as instituições preexistentes [Tradução nossa]”.

Caucionar os direitos humanos dos cidadãos é o primeiro passo para termos uma sociedade mais igual, a fim de rumar ao desenvolvimento social comum. Deve-se propiciar, tal como delineado por Carvalho⁷: “[...] o reconhecimento de todos os seres humanos como humanos, para além dos ideais de pureza e das falsas dicotomias (bem vs. mal; belo vs. feio; verdadeiro vs. falso; justo vs. injusto)”.

Embora tais garantias estejam clarificadas na Carta Magna, ainda que não sejam garantidas pelo Estado, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas

corroborar o entabulado na nossa Constituição Federal, quando declara que: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

3 O QUE LEVA UM JOVEM DA PERIFERIA VIRAR “REFÉM” DO SISTEMA?

Colabora para a construção de um raciocínio homogêneo acerca da situação calamitosa enfrentada pela Comunidade da Restinga a percepção do cientista social Diego Lyra, que sabidamente pontua:

[...] o jovem se converte em um inimigo da ordem, um algoz consciente do mundo coletivo. Se em um primeiro momento o peso do seu contexto mais amplo é considerado de modo a definir as razões de sua adesão ao crime, em um momento posterior essa adesão se converte em ‘cultura’, isto é, incorpora um conjunto de práticas que se reproduzem autonomamente, criando por si só um contexto novo, alheio a qualquer projeto coletivo, indiferente a qualquer valor comum.⁸

É essencial compreendermos o jovem. Com a percepção da sua visão de mundo será mais fácil avistar um entendimento capaz de traçar uma linha de diferenciação do usuário e do traficante. Sendo assim, faz-se necessário estabelecer: primeiro, o que leva o jovem da periferia a fazer mau uso das drogas; segundo, o que faz com que um indivíduo passe a traficar. Ademais, vale lembrar que, assim como há os traficantes que buscam a mercancia para adquirir sua riqueza material, há aqueles que se utilizam da traficância somente para suprir a própria dependência.

[...] vai do convívio com o traficante. Ele tá vindo na frente da casa dele aquilo acontecendo com naturalidade, transita no meio da droga [...], a família normalmente consome, ou vende. Ele sabe quem é o grandão ali na rua, ele quer ser igual. Ele é o modelo, se o sujeito tem o pai policial, ele quer ser policial, o modelo pra ele é o policial [...]. Se o pai dele, e o traficante é pai de

⁵ MAJOR E. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [jan. 2014]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2014.

⁶ “Los derechos humanos tienen que ser derechos que el ser humano tiene independientemente de las instituciones dentro de las cuales vive. No formulan instituciones, sino exigencias frente a las instituciones.” HINKELAMMERT, Franz. *La Rebelion en La Tierra y La Rebelión en el Cielo* Apud CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 222.

⁷ CARVALHO, Salo de. *Antimanual de criminologia*, p. 220.

⁸ LYRA, Diogo. *A república dos meninos: juventude, tráfico e virtude*, p. 29.

muita gente aqui, dos órfãos. Se o pai dele é o traficante, ele vai querer ser um traficante, o líder, é como se fosse um governador, um prefeito. Muita gente almeja esses cargos e muita gente almeja o cargo do líder (Informação verbal).⁹

A relação estreita com as drogas cria uma visão embaraçada da maioria das crianças pertencentes à Restinga, aí incluídos jovens de outras comunidades. É atroz um jovem buscar inspiração naquele que movimenta uma ferramenta sangrenta, no caso o traficante. Esses padrões tidos como naturais são uma afronta ao bem-estar, à saúde física e mental, ao desenvolvimento humano. A ausência demasiada do poder do Estado alimenta a engrenagem de força conduzida pelo “poder” dos traficantes que oportunamente esperam o ente público faltar para preencher as lacunas deixadas.

A base adoecida sedimentada na Restinga demonstra a ausência de valores morais nobres dos indivíduos que a cada dia estão mais familiarizados com esses padrões desordenados. A perpetuação desses tipos sociais é marcada por um processo social, bem definido pelo sociólogo Michel Misse:

[...] incide sobre a identidade pública e muitas vezes íntima de um indivíduo. Para que haja sujeição criminal, é preciso que certos tipos de curso de ação, representados não apenas como desviantes, divergentes, problemáticos ou ilegais, mas interpretados principalmente como criminais, inclusive pelo agente, se reiterem na expectativa social a propósito desse agente: que esses tipos de curso de ação condensem significações de rupturas com representações de normas sociais de validade abrangente e, principalmente, rompam ou ameacem romper um ‘núcleo forte’ emocional dos agentes sociais, sobre o qual se concentram as representações sociais da normalidade, do crime e da violência.¹⁰

Nesse sentido, corroborando o entendimento que leva os jovens a terem essa percepção esquizofrênica, temos o seguinte relato:

[...] eu fui numa casa [...] cumprir um mandado de

busca e apreensão noturno e lá eu encontrei uma avó, uma neta e duas filhas dessa neta. [...] A avó e a neta estavam embalando crack, [...] era um barraco pequeno, na frente das crianças no caso. Essas crianças que veem a mãe delas e a avó desde pequena embalando a droga, separando a droga, vendendo, [...] pra ela aquilo é uma coisa normal, natural, aquilo é o trabalho da mãe delas, é o trabalho da avó. Elas têm uma sociedade, informal, mas uma sociedade. Quando elas crescerem elas vão achar que aquilo é errado? Quem é o modelo de dizer o que é certo e errado para uma criança? São os pais, então para elas, para as crianças aquilo é normal, ela não vai ter, naquele caso, daquelas crianças, elas não vão ter um senso crítico pra dizer, minha mãe estava fazendo errado, é uma traficante, ela merece ser condenada, merece ser presa. Não, a minha mãe é uma vítima, então elas vão entrar naquele sistema, naturalmente (Informação verbal).¹¹

As famílias, em sua maioria, são incapazes de vislumbrar outra realidade, haja vista observarem o meio em que vivem por um prisma ofuscado pelo poder público. Primeiro, porque muitos foram criados nessa geração, perpetuando os comportamentos desacertados que alimentam esse ciclo vicioso contaminado. Segundo, porque aqueles que buscam uma vida diferente enaltecida com nobres valores a fim de oportunizar uma vida mais digna para seus filhos, laborando em uma atividade legítima, acabam ausentando-se da rotina dos jovens. Possibilitar que essas condutas imprudentes sejam consideradas “coerentes” é manter-nos cego diante de todos os preceitos fundamentais.

4 A (IN)APLICABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS TRAZIDAS PELA LEI 11.343/2006

A política de drogas adotada atualmente no sistema jurídico brasileiro preceitua mecanismos eficazes de prevenção ao uso, ressaltando a ligação direta entre prevenção e instrução/escolaridade. Para prevenir os jovens do mau uso das substâncias entorpecentes, faz-se necessário investir em políticas públicas de redução de

⁹ Promotor de Justiça E. V. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [jan. 2014]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2014.

¹⁰ MISSE, Michel. *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos e sociologia do crime e da violência urbana*. Apud LYRA, Diogo. *A república dos meninos: juventude, tráfico e virtude*, p. 35.

¹¹ Promotor de Justiça E. V. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [jan. 2014]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2014.

danos. Entretanto, isso só será possível com a adoção de mecanismos eficazes no campo da educação, permeados pelos objetivos do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas: propagar uma rede de proteção aos usuários e dependentes e alinhar atividades de combate às drogas originárias de produção irregular e do tráfico ilícito de drogas¹².

Essas aspirações para evoluir em um ambiente sadio consubstanciadas em valores distintos são elementares para que o jovem possa trilhar seu caminho de maneira íntegra, sem se deixar contaminar pelos valores sociais distorcidos coexistentes em sua comunidade, conforme sublinha Sanchez¹³:

O consumo de drogas apresenta diferentes motivações, o que irá determinar os distintos padrões de consumo. Mesmo no consumo experimental, decorrente da influência de amigos ou como imitação de padrões culturais, o usuário está exposto a riscos biológicos, comportamentais e de violência.

Na Comunidade da Restinga, as políticas públicas de drogas somente se tornarão efetivas no momento em que a comunidade for bem instruída acerca dos malefícios que o uso nocivo das drogas impulsiona, não somente no organismo do indivíduo, mas principalmente no microssistema em que ele está inserido. Por este motivo, deve-se explicitar aos cidadãos que o contexto social em que estão submetidos não é próspero. Se o Estado se mantém inerte em guarnecer seus cidadãos, aqueles que possuem uma perspectiva ampliada devem organizar-se com o intuito de inculcar na comunidade os danos que sua população está submetida. Agindo assim, estarão não só atuando em prol da coletividade, mas exercitando a cidadania, além de cobrar uma atuação assídua do poder público.

Nesse sentido, atitudes genuínas foram tomadas por civis, bem como por funcionários públicos da comunidade. Como exemplo, tem-

se a Paróquia da Igreja Católica na Restinga. Não obstante os seus poucos recursos, a igreja possibilita uma oportunidade de integração positiva entre os infantes da comunidade, como atividades recreativas nos fins de semana e eventos beneficentes. Em consonância com essa maturidade social, o Comandante da Brigada Militar cita o Projeto Aluno Cidadão, que abrilhanta a Comunidade da Restinga.

O mencionado projeto, no âmbito da Restinga, conta com a atuação forte do Comando da Brigada Militar do 21º BPM, em parceria com os professores das escolas de educação infantil e ensino fundamental. O propósito é instruir os professores da comunidade para esclarecer os jovens a respeito dos prejuízos trazidos pelo contato com as drogas.

Os alunos participam de atividades regulares cujo foco principal são os prejuízos advindos com o uso de drogas e a violência. A temática enfocada propicia uma maior consciência sobre vida saudável, ampliando o interesse pela preservação do meio ambiente e outros valores nobres. Instruir os jovens é a forma mais acertada de mantê-los conscientes e aptos a lidarem com os desafios da vida adulta.

No mesmo sentido, é oportuno ressaltar a atuação da Divisão de Prevenção e Educação (DIPE) e da Delegacia de Narcóticos (DENARC) – em que uma delegada e três inspetoras de polícia fazem um brilhante trabalho acerca da prevenção do uso das drogas. Nos últimos anos, a DIPE cumpre com afinco o objetivo de oportunizar um conhecimento mais amplo acerca do uso de drogas, principalmente entre os jovens do nosso Estado. “A DIPE fechou 2012, com 23.800 ouvintes da nossa palestra e uma coisa é certa, esses jovens [...] ouviram sobre isso, conheceram sobre isso, e eles vão pensar duas vezes antes de entrar nessa furada.” (Informação verbal)¹⁴.

O Projeto Aluno Cidadão objetiva orientar

¹² BRASIL. *Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm>. Acesso em: 02 nov. 2013.

¹³ SANCHEZ, Z.M. *Razões para o não-uso de drogas ilícitas entre jovens em situação de risco*. Apud, BENFICA, Francisco Silveira. *Lei de drogas, aspectos polêmicos à luz da dogmática penal e da política criminal*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2008, p. 178.

melhor os jovens, não tolhendo suas percepções, mas sim ampliando sua sapiência. Ou seja, não repreende o pensamento do jovem, pelo contrário, oportuniza um alargamento do seu conhecimento, tanto na esfera social como na científica. Partindo do princípio de que as nossas escolhas serão realizadas de acordo com o nosso saber e levando-se em conta a bagagem positiva trazida por essas políticas públicas, um número cada vez maior de jovens poderá fazer escolhas mais saudáveis ao longo da sua vida.

De tudo que foi dito, é oportuno mencionar que as desigualdades existentes não se vislumbram somente entre os cidadãos, elas também eclodem do ente público, haja vista, seguidamente, privilegiarem uma classe social em detrimento de outra. Exemplo disso é a estrutura dos órgãos repressivos, em contraste com os órgãos do Judiciário. Contudo, é possível constatar que embora os poucos recursos dos órgãos repressivos – Polícia Civil e Brigada Militar – e sua infraestrutura precária, o interesse pelo bem comum prevalece. A falta de recursos destoa dos brilhantes projetos de políticas públicas. Tal motivação pode ter sido impulsionada pela esperança de mudar o cotidiano doentio resultado da vivência próxima com essa realidade caótica.

A prevenção, portanto, é a solução para estancar essa reprodução desenfreada de violência e deve ser propiciada por meio da educação. É necessário, pois, estancar essa engrenagem cíclica que mantém comunidades inteiras reféns desse sistema cíclico defasado, ocasionado pelo abuso das drogas. Se o Estado caucionar instrução, educação e lazer, obedecendo aos preceitos fundamentais, o suposto custo dos projetos sociais será pífio diante do benefício que produzirá no longo prazo. Como falar em integração e mudança de valores se o Estado, não raro, continua deixando gerações a esmo,

sem nem mesmo lhes assegurar a sua dignidade?

O que eu percebi nos jovens da Restinga [...] ele tem o problema de foco numa figura positiva. [...] antes até da adolescência vê no meio circulante dos jovens? Ele vê que quem está envolvido na área das drogas tem bens, tem uma situação melhor, as meninas da Restinga se interessam pelo rapaz que tem um tênis de marca, se interessam pelo rapaz que tem uma aparência de riqueza. [...] tem ausência da figura do pai. Porque o pai da zona periférica, da periferia, das camadas sociais menos favorecidas, ele é muito ausente, ele abandona a família com facilidade por alguma razão social [...], em geral ele fica ausente durante alguns anos ou quase nada também e desaparece. (Informação verbal)¹⁵

O relato supra demonstra que os membros da comunidade, inobstante as diretrizes pontuadas na Lei n. 11.343/2006¹⁶, permanecem reproduzindo valores equivocados. A busca desenfreada pelo consumo, fomentada pela indústria capitalista, só produz princípios medíocres para essa geração juvenil. Há uma inversão de valores a influenciar diretamente os jovens. Essa contaminação esdrúxula de valores impera tanto entre as classes nobres como nas zonas periféricas: “ter”, inúmeras vezes, prepondera sobre “ser”. Esse pensamento equivocado é semelhante ao narrado por Aries quando explicita o modelo pretérito da sociedade francesa:

O êxito material, as convenções sociais e os divertimentos sempre coletivos não se distinguiam como hoje em atividades separadas, assim como não existia separação entre a vida profissional, a vida privada e a vida mundana ou social. O essencial era manter as relações sociais com o conjunto do grupo onde se havia nascido e elevar a própria posição através de um uso hábil dessa rede de relações. Ter êxito na vida não significava fazer fortuna ou obter uma situação – ou ao menos isso era secundário; significava antes de tudo obter uma posição mais honrosa numa sociedade em que todos os membros se viam, se ouviam e se encontravam quase todos os dias.¹⁷

¹⁴ Delegada S.D. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

¹⁵ Delegada S.D. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

¹⁶ BRASIL. *Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 02 nov. 2013.

Apesar da omissão cristalina do Estado, sabe-se que a educação é uma das ferramentas mais potentes. Por meio da educação, e de acordo com o nosso conhecimento, é que começamos a questionar; só o saber nos ajuda a descobrir e a criar um imaginário efetivo capaz de vislumbrar a sociedade a que pertencemos.

Sobre a importância da educação, disserta Durkheim:

Uma vez que a educação é uma função essencialmente social, o Estado não pode desinteressar-se dela. Pelo contrário, tudo o que seja educação deve ser, de alguma forma, submetido à sua acção. Não quer dizer com isto que deva necessariamente monopolizar o ensino. [...] Pode entender-se que os progressos escolares são mais fáceis e mais rápidos, onde seja deixada alguma margem às iniciativas individuais porque o indivíduo é mais facilmente inovador do que o Estado.¹⁸

Os “aviõezinhos” que ficam ao redor da escola não terão voz se o conhecimento dos infantes falar mais alto. A falta de estrutura na educação oportuniza que um considerável percentual de menores permaneça longe das escolas. Diante disso, muitas crianças passam o dia pelas ruas à mercê da própria sorte (?). A infância é tolhida muito cedo, seja pela intervenção dos traficantes, seja pelos valores distorcidos da família.

5 A ESCOLHA (OU A FALTA DE) DO USUÁRIO DE DROGAS NA COMUNIDADE DA RESTINGA

A falta de perspectiva diante do ambiente hostil que permeia a Comunidade da Restinga possibilita (ou implica) o surgimento do usuário de drogas, especificamente usuários de crack. O relato transcrito a seguir, sobre o perfil do usuário de drogas, é elucidativo dessa triste realidade:

[...] Foi um furto feito numa granja e nós tínhamos um suspeito que era o caseiro da granja. [...] a gente conseguiu um tanto de informação de pessoas, que es-

sas pessoas estariam dentro do mato, aí, já que a gente tinha que ir no mato pra achar essas pessoas, a gente foi rodando, rodando e a gente foi encontrando tantas pessoas que o serviço foi encarado sob um duplo aspecto. Ao mesmo tempo a gente procurou elementos sobre esse crime específico que estava sendo praticado e a gente aproveitou pra ver que era uma coisa que era meio desconhecida. Esse aspecto do pessoal morando no mato, usando drogas o tempo inteiro, mesmo sendo policial, às vezes a gente se surpreende com muita coisa. E isso foi uma das coisas que eu achei. E eles fazem casas dentro do mato, fazem umas tendas, umas coisas assim. Tinha um lugar que tinha uns cinco rapazes e uma moça. Todos dentro de um barracão usando drogas e mantendo relação sexual. E aí foi saindo gente, saindo, pegando nome de todo mundo, onde você mora? Eles respondiam: - A gente mora no mato. É a casa deles. Esse era até um dos suspeitos desse furto e a gente conseguiu chegar na casa dele, a mulher tava bem, cuidava bem do filho, tinha uma casa boa e o cara tava morando no mato, que era em uma quadra quase que ao lado de casa; por conta da droga abandonou isso tudo. É isso, esse é o perfil do usuário (Informação verbal).¹⁹

Por essa ótica, é possível constatar que a realidade, quando vista de perto, é mais assustadora. Primeiro, ainda que exista a estrutura familiar e bons motivos para trilhar um caminho próspero, o crack assola os indivíduos, faz o ser humano perder a noção da realidade e a inspiração para desfrutar a vida. Segundo, o ciclo vicioso formado pela dependência da droga cria uma realidade paralela, um tipo obscuro de sociedade. Terceiro, quando a droga entra na vida do indivíduo, abre portas para a prática de outros crimes.

Inobstante a Lei n. 11.343/2006²⁰, em relação ao usuário de drogas, que prevê advertência; prestação de serviço à comunidade ou medida educativa, na prática, repetidas vezes, não há interesse do poder público em registrar esses delitos penais. A realidade demonstra que tais medidas, não raro, são desarrazoadas e não

¹⁷ ARIES, Philippe. *História social da criança e da família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. Apud LYRA, Diogo. *A república dos meninos: juventude, tráfico e virtude*, p. 105.

¹⁸ DURKHEIM, Emile. *Lições de sociologia*, p. 73.

¹⁹ Delegado N.M. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

²⁰ BRASIL. *Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 02 nov. 2013.

alcançam o objetivo necessário para a instrução de uma persecução penal.

Na linha de raciocínio esboçada pelo Promotor de Justiça E.V.:

O usuário, pelo que eu percebo da atuação policial, ele já nem é mais autuado, eles são autuados mais quando eles são traficantes que são pegos com ínfimas quantidades de drogas e pra não deixar passar a polícia acaba fazendo um termo circunstanciado por uso ou quando, no ponto, o usuário é encontrado. Então, nesse caso, são abordadas duas pessoas, o traficante e o usuário. O usuário é pego lá com duas, três pedrinhas de crack, por exemplo, ou de maconha ou uma, duas, três bucinhas de cocaína. E aí, ele diz que foi ali comprar a droga. Então ele é autuado por posse e o traficante que é pego com mais drogas, com dinheiro etc., por tráfico (Informação verbal).²¹

Consequentemente, diante do contexto fático da Restinga, constata-se que a maioria dos usuários é, na verdade, dependente químico, o que enseja, no mais das vezes, a incapacidade de discernimento de sua conduta. A autoridade repressiva opta por não autuá-lo, diante da falta de estrutura propiciada pelo Estado para recuperação do usuário de drogas, contrariando, vale dizer, o regramento normativo existente. Daí resulta a ineficácia de aplicabilidade da lei diante desse cenário específico conhecido pela autoridade policial.

Na prática, os usuários são autuados quando existe uma possibilidade de recuperação do indivíduo, e quem faz esse filtro são os atores da Administração Pública, possibilitando a adoção de uma série de critérios subjetivos, discricionários, contrariamente ao que apregoa o arcabouço normativo.

[...], por exemplo, a última palestra que a gente teve [...] nós marcamos pra quarenta termos circunstanciados, [...] tinha doze eu acho, de quarenta, é 20% do que a gente chama, a gente consegue efetivamente trazer. [...] é baixo! Eu não acho o endereço, a pessoa se mudou e tal, então é bem complicado. E outra coisa assim que eu sou um pouco rigorosa. É no sentido de quem chamar para essa audiência, porque se o cara (que é bem comum aqui na Restinga) tem outros processos,

responde outros processos, tem condenação criminal por tráfico ou por outro delito mesmo, aí eu nem chamo porque eu acho que não vai adiantar nada. Não vai ter utilidade prática alguma, porque isso aí, embora seja uma medida prevista na lei, acho que isso tá muito mais na área da prevenção do que na repressão (Informação verbal).²²

Estamos diante de uma visão heterogênea do poder público. Tal posicionamento deflagra a discrepância do ordenamento jurídico, haja vista a conduta delitiva que enquadra o indivíduo em um tipo penal. Quer dizer: a conduta delitiva do indivíduo passa primeiramente pelo critério subjetivo de autuação do poder repressivo; se houver suporte para o Estado autuá-lo, então se inicia a persecução penal. Contudo, para dar continuidade, há que passar pelo crivo do Judiciário, que, dependendo do contexto fático, decide não perquiri-lo. Diante disso, pode-se dizer que, embora exista autoria, materialidade e culpabilidade, nem sempre haverá uma persecução penal. É a visão do legislador que permanece distante, retratando o abismo existente entre a realidade e o ordenamento jurídico.

De outra banda, fala-se em democracia, mas o desequilíbrio existente entre nossos tribunais e o juízo discricionário dos legisladores e dos tribunais superiores que hoje legislam, faz com que tenhamos a certeza de que o poder é unilateral. O Estado detém o poder de ditar as regras e o poder de punir, perdendo apenas para o poder do tráfico que, de certa forma, impera.

Considerando que o crack é predominante em comunidades periféricas, nesse cerne – usuário e dependente –, pouco tempo é necessário para eclodir a figura do traficante. O dependente químico de crack, não raro, é impulsionado a entrar na “carreira do crime”, especialmente quando se somam os seguintes elementos: a necessidade de manter o vício, os poucos recursos e o ambiente caótico que está inserido.

[...] a gente trabalha com o traficante magrinho, que

²¹Promotor E. V. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

²²Juiza C.J.S. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

tá no ponto aqui, vende 5 pedras, pra fumar uma. [...] Brigada passa ali, flagra, numa hora vai ter outro guri ali, vão prender aquele outro e eles vão ficando no Presídio Central quinze dias, uma semana, um mês e quando saírem saem mais comprometidos. Porque em nome da segurança deles lá dentro eles têm que assumir alguns compromissos aqui fora, eles têm uma justiça que funciona, se não cumprir o avençado, o bixo pega (Informação verbal).²³

O narcotráfico é, no sentido literal, um crime organizado. Cada um que integra a dita organização do tráfico possui uma função específica. Entretanto, diferente de uma empresa privada, a ascensão ao cargo de gerente não é medida pela competência ou pela distinção, mas sim pela violência do agente. Além disso, tais “funcionários” dificilmente chegarão à aposentadoria. Para que o crime organizado mantenha suas atividades (ir) regularmente, cada agente é responsável por um mecanismo dessa engrenagem. E todas as peças são imprescindíveis para o bom (?) funcionamento.

O tráfico normalmente é feito por meio desses operários que são pegos na posse de pequenas quantidades de droga. Então, eles ficam próximos dum local onde é armazenada a droga, vão até esse local, retornam pra rua e vendem. E são pegos com pequenas quantidades de droga. Dificilmente a polícia vai encontrar o comprador e vai flagrar a venda, por quê? Porque existem os olheiros, normalmente esse tráfico é feito em pequenas ruas e becos, não é numa avenida principal. E pra ter acesso a essas ruas e becos, a polícia tem que passar de carro, antes por outras vias maiores quando os olheiros já estão avisando (Informação verbal).²⁴

Esse movimento ininterrupto pode ser observado, por exemplo, em trecho do julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no Habeas Corpus n. 70033378795²⁵. A Corte de Justiça gaúcha, com a denegação da ordem, manteve a prisão da paciente, que fora presa

em flagrante pela prática do crime de tráfico de drogas, conforme se extrai do seguinte excerto do referido julgado:

[...] demonstra que no dia 29 de setembro de 2009, recentemente, portanto, ela foi condenada pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. Dois dias depois, é flagrada na posse de entorpecentes e dinheiro, em conhecido ponto de tráfico na Restinga Velha. Com isso, tem-se que sua prisão se mostra necessária a fim de que se estanque a prática delituosa flagrada que, ao que tudo indica, continua a praticar o comércio ilícito de entorpecentes. O tráfico de drogas, delito que significa a desgraça de muitos jovens, a destruição de inúmeras famílias e a razão da prática de diversos outros crimes (tais como furtos, roubos, homicídios, latrocínios) tem de ser evitado e isso só pode ser feito através da prisão de traficantes que, na busca incessante pelo lucro fácil, não deixam de realizar a atividade ilícita nem mesmo depois de presos e condenados em virtude de suas práticas.²⁶

Na ocasião, a agente fora flagrada traficando, dois dias após ter sido condenada pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. Isso deflagra o ciclo vicioso do mundo do crime. O uso impulsiona o tráfico e esta engrenagem é difícil de frear. Além disso, conforme explicitado, o tráfico é um prenúncio de outros crimes que passam a ocorrer desenfreadamente, valendo lembrar que cerca de 80% dos crimes que ocorrem no bairro têm origem no narcotráfico. Esse sistema se movimenta rápido: o agente fica vulnerável, seja pela droga seja pelo narcotráfico.

Nesse cenário, pode-se afirmar que o sistema prisional é caótico. O indivíduo pertencente ao sistema organizado pelo narcotráfico dita as regras do jogo, já que o Estado não possui ferramentas para frear os seus movimentos. Ainda que segregado pelo poder público, o traficante, quando chega ao presídio, depara-se com uma infraestrutura prisional deficitária, frágil e incapaz de estancar a sua atuação

²³ Defensor Público J. P. S. T. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

²⁴ Promotor E.V. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

²⁵ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 70033378795. Apelante: Daiane Macedo dos Santos. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator Des. José Antonio Cidade Pitrez. Porto Alegre, 10 de dezembro de 2009, p. 02. Disponível em: <http://www3.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento.php?ano=2009&codigo=2136701>. Acesso em: 06 nov. 2013.

²⁷ RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Habeas Corpus n. 70033378795. Apelante: Daiane Macedo dos Santos. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator Des. José Antonio Cidade Pitrez. Porto Alegre, 10 de dezembro de 2009, p. 02. Disponível em: <http://www3.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento.php?ano=2009&codigo=2136701>. Acesso em: 06 nov. 2013.

criminosa. Os líderes do tráfico continuam a movimentar as engrenagens de seu sistema mesmo trancafiados pelo Estado.

[...] nós temos uma peculiaridade que os líderes, pelo menos, foram presos durante um período. Ou estão presos. Nesse período em que eles estiveram presos, as bocas deles continuaram funcionando normalmente, e eu tenho elementos de prova suficientes pra dizer que eles comandam o tráfico de dentro do presídio por telefone. Inclusive, de dentro do presídio central. Ou as mulheres, ou parentes, ou gerentes deles continuam trabalhando a mando deles. Então eles vão e voltam com o mesmo estado de tráfico (Informação verbal).²⁷

Nesse caso, os “chefes” do tráfico e seus “funcionários” continuam organizados sob a tutela do Estado. Confinados, eles comandam os crimes do interior dos presídios, contando com a colaboração dos agentes penitenciários corruptos, somada a ausência de infraestrutura carcerária. Para muitos criminosos/traficantes, estar confinado é sinônimo de imperturbabilidade e de proteção contra as facções rivais.

O Delegado da área repressiva do DENARC corrobora a assertiva:

[...] o nosso resultado é a segregação. Quando a gente consegue prender e apreender dinheiro, armas, drogas e patrimônio, então a gente acha que aquela quadrilha foi desmantelada [...]. Se a gente conseguir fazer tudo isso, prender os integrantes da quadrilha, apreender as drogas, as armas e o patrimônio. [...] o sujeito tá dentro do presídio, o sistema prisional tá caótico, falido e ele continua de lá de dentro comandando uma organização que já existe há muito tempo (às vezes) e que se transformou num sistema também. Então, se tirar uma peça só daquele sistema, ele vai continuar funcionando.²⁸

Contrariando os princípios de reinserção social da Lei n. 11.343/2006²⁹ e, mais grave, as garantias fundamentais garantidas pela Carta Magna, certo é que – em todos os aspectos – a organização do tráfico está mais bem estruturada

do que o sistema jurídico-organizacional do Estado. A ineficácia do ordenamento jurídico mostra o abismo existente entre a política antidrogas e o sistema defasado do Estado.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer dessa pesquisa, durante um ano, vivenciou-se a realidade da Comunidade da Restinga. Além da correspondente coleta de dados primários, buscou-se examinar a política de drogas existente em nosso país em contraponto ao sistema defasado do Estado. Com efeito, é chegado o momento de deixarmos de lado os valores retrógrados que foram perpetuados durante séculos pelo nosso Estado, advindos, principalmente, de concepções moralistas e ideais eclesiais, que apenas agravaram a situação que visavam combater. Assim, é imprescindível nos recolocarmos nos trilhos da razão, deixando de lado a ignorância que esculpiu a política proibicionista.

Como apresentado acima, o resultado que salta aos olhos é a ineficácia da política de drogas atualmente adotada no Brasil, que pune duplamente a sua população ao, primeiro, não propiciar uma estrutura adequada aos cidadãos e, segundo, não combater de maneira acertada a subestrutura criada.

O Brasil é unilateral, neste ponto não há como falar em democracia. Pertencemos a um regramento ineficaz, incapaz de fazer com que o Estado cumpra os preceitos mais fundamentais de um Estado de Direito. De acordo com a Carta Magna, o Brasil é uma República Federativa, “formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal”. Sendo assim, deve ser responsabilidade direta da tripartição dos poderes qualquer mecanismo capaz de assegurar condições mínimas de vida.

Na falta do Estado, cria-se uma lacuna para ser preenchida por quem tiver interesse

²⁷ Delegado N.M. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

²⁸ Delegado H.F. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

²⁹ BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 02 nov. 2013.

ou disponibilidade. Na ausência reiterada do Estado, os traficantes guarnecem as famílias que integram o seu território. Eles criam regras, diminuem a fome, possibilitam maior acesso à saúde e se propõem a diminuir as dificuldades das suas comunidades.

O dependente químico que está inserido no sistema caótico, logo, preenche a sua vida (vida?), ou melhor, o seu tempo livre (livre?), angariando mecanismos para adquirir suas próximas “pedras”. A perspectiva de vislumbrar uma redução de danos efetiva, especificamente nessas comunidades carentes, dá-se em virtude de o caos estabelecido não possibilitar que o jovem escape desse sistema doente trazido pelo vício das drogas. As mãos estão atadas enquanto a criminalidade aumenta, a violência é atroz, o narcotráfico se propaga. Além de o Estado deficitário funcionar com os mecanismos que possui, ainda se tem de assistir a corrupção do sistema. Não há como continuar acatando as verdades que nos são apresentadas. É desarrazoado um policial militar perceber, mensalmente, cerca de dois salários mínimos para zelar pela segurança e pelo bem comum e um douto magistrado receber quase vinte vezes mais. Contudo, torna-se praticamente impossível iniciar um diálogo entre as profissões, visto que ambos os servidores públicos são de extrema importância para que esse sistema funcione de maneira equilibrada e límpida.

Assim, é justamente a ilegalidade das substâncias entorpecentes que facilita a criação do crime organizado e do tráfico, tornando tal atividade clandestina, distante dos olhos do poder público. Se porventura essas substâncias entorpecentes fossem devidamente controladas, respeitando normas de saúde e de segurança dos indivíduos, quiçá, poder-se-ia dar cabo da “indústria da morte” do mundo das drogas (como ocorre em alguns países mais desenvolvidos) e alguns resultados poderiam ser observados: os traficantes seriam apeados do poder, uma vez que se ceifaria a sua principal fonte de renda; os valores decorrentes da tributação dessas substâncias seriam repassados ao ente público para subsidiar programas voltados para o desenvolvimento e o bem-estar social.

Nesse passo, respeitados os ditames do Estado democrático, tornar-se-ia possível a efetivação das políticas públicas antidrogas. É possível vencermos essa empreitada e para a solução do tão sério problema, o primeiro passo a ser dado é acolher e satisfazer as garantias de todo cidadão. O desafio é realizável.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Tarso. *Almanaque das drogas*. São Paulo: Leya, 2012. BENFICA, Francisco Silveira. *Lei de drogas, aspectos polêmicos à luz da dogmática penal e da política criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BENFICA, Francisco Silveira. *Lei de drogas, aspectos polêmicos à luz da dogmática penal e da política criminal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BRASIL. *Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 27 out. 2013.

CARVALHO, Salo. *Antimanual de criminologia*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DEFENSOR PÚBLICO, J.P.S.T. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

DELEGADA S.D. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

DELEGADO H.F. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema

defasado do Estado. [abril. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013. [documento.php?ano=2009&codigo=2136701](http://www3.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_documento.php?ano=2009&codigo=2136701)>. Acesso em: 06 nov. 2013.

DELEGADO, N.M. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013. Recebido: 04/04/2015
Aprovado: 10/06/2015

DURKHEIM, Emile. *Educação e Sociologia*. [Título original *Éducation et Sociologie*]. Lisboa: Edições 70, 1983.

_____. *Lições de sociologia*. São Paulo: T.A. Queiroz, 1983.

JUIZA, C.J.S. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

LYRA, Diogo. *A república dos meninos: juventude, tráfico e virtude*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2013.

MAJOR E. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

MISSE, Michael. *Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido"*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n79/a03n79.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2013.

PROMOTOR DE JUSTIÇA, E. V. Usuários e dependentes na Comunidade da Restinga diante do Sistema defasado do Estado. [maio. 2013]. Entrevistador: Franciele Matos Pinto. Porto Alegre, 2013.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. *Habeas Corpus* n. 70033378795. Apelante: Daiane Macedo dos Santos. Apelado: Ministério Público Estadual. Relator Des. José Antonio Cidade Pitrez. Porto Alegre, 10 de dezembro de 2009, p. 02. Disponível em: <http://www3.tjrs.jus.br/site_php/consulta/download/exibe_